

Varginha (MG), 05 de setembro de 2023.

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref.: Pregão Eletrônico FMS n.º 014/2022

Processo Administrativo n.º 020/2022

Assunto: *Correção de lance*

Item: 129 – PREDNISONA 20MG – 80.000 CPR

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.035/0001-91, estabelecida na Rua Citlog, n.º 333, bairro Aeroporto, na cidade de Varginha (MG), CEP 37.031-090 e endereço para correspondência na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, n.º 1.080, bairro Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha (MG), CEP 37.068-000, vem através deste, vem com o devido acato e respeito, perante a ilustre presença de Vossas Senhorias, servimo-nos da presente para informar e requerer o que se segue.

*Considerando que a Requerente participou do certame licitatório realizado por meio do EDITAL DE LICITAÇÕES, na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO realizado por meio da internet, do tipo: Menor Preço por Item, através PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 020/2022, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 14/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;*

*Considerando que o objeto do certame é Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital;*

*Considerando o item 129, correspondente a quantia de 80.000,000 CPR de Prednisona 20mg cujo preço unitário de referência era no valor de R\$0,3520 (três mil quinhentos e vinte milésimos de real), totalizando a importância de R\$28.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta reais).*

*Considerando que a Requerente apresentou proposta, negociou e sagrou-se vencedora para o item 129, no valor de R\$0,1390 (um mil, trezentos e noventa milésimos de real) totalizando a importância de R\$11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais), contudo equivocadamente digitou o valor de R\$0,1309 (um mil,*



trezentos e nove milésimos de real) **totalizando a importância de R\$10.472,00** (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais);

**Considerando que caso o equívoco não seja sanado, o contrato se tornará inexecúvel, impondo a Requerente onerosidade excessiva;**

*Considerando ainda, que não houve propostas nem lances, entre os valores da proposta e o valor equivocadamente digitado (R\$0,1390 e R\$ 0,1309) pela Requerente, de forma que a proposta permanecerá ainda como a proposta vencedora, restando afastado qualquer prejuízo à Contratante ou aos demais licitantes participantes do certame;*

*E, considerando por fim que o certame está na fase para assinatura da ARP – Ata de Registro de Preços.*

Requer a Vossas Senhorias, que seja recebido o presente requerimento e ao final dado **provimento para sanar o erro de digitação**, para constar no **Registro de Preços que o valor unitário para o item 129 é de R\$0,1390** (um mil, trezentos e noventa milésimos de real) e para quantidade de 80.000 (oitenta mil unidades) **representa o valor de R\$11.120,00** (onze mil, cento e vinte reais), e conseqüentemente reemitida a respectiva ARP – Ata de Registro de Preços, para assinatura e início do cumprimento das obrigações assumidas.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

JOSE MARIA  
NOGUEIRA:1714  
4558668

Assinado de forma digital  
por JOSE MARIA  
NOGUEIRA:17144558668  
Dados: 2023.09.05 12:10:27  
-03'00'

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.





VARGINHA, segunda-feira, 5 de dezembro de 2022

AO ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022  
Processo Nº.: 020/2022  
Credenciamento: 25/11/2022 08:01:00  
Lance/Disputa:  
Objeto da Licitação: Medicamentos

**Nro. Doc: 3499**  
CNPJ: 83.009.894/0001-08  
Lance/Disputa: 25/11/2022 / 08:01  
Validade da Proposta: 90 dias  
Data da Vigência  
Período da proposta:  
Prazo de entrega: 05 dias  
Condição pagamento: 15 DIAS

Prezados Senhores:  
Apresentamos nossa proposta conforme solicitando de V.v.S.s

Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
129 1144	PREDNISONA 20MG CX 500CPR (BLT C/20)	SANVAL	1071402370087	80.000	CPR	0,1390	11.120,00
Valor Unit.:		Cento e trinta e nove milésimos de real		Valor Total:		Onze mil cento e vinte reais	
136 12515	PARACETAMOL 750MG CX 200CPR	ALTEFAR/BELFAR	1057101610016	300.000	CPR	0,1320	39.600,00
Valor Unit.:		Cento e trinta e dois milésimos de real		Valor Total:		Trinta e nove mil seiscentos reais	
154 1940	NORFLOXACINO 400MG CX 14CPR (BLT C/14)	GLOBO	1053501640017	30.000	CPR	0,3240	9.720,00
Valor Unit.:		Trezentos e vinte e quatro milésimos de real		Valor Total:		Nove mil setecentos e vinte reais	
188 8390	MEBENDAZOL 100MG CX 6CPR - BELMIRAX	BELFAR	1057100320022	8.000	CPR	0,2460	1.968,00
Valor Unit.:		Duzentos e quarenta e seis milésimos de real		Valor Total:		Um mil novecentos e sessenta e oito reais	
192 13646	ENALAPRIL 20MG CX 60CPR - VASOPRIL	BIOLAB	1097402070303	200.000	CPR	0,0378	7.560,00
Valor Unit.:		Trezentos e setenta e oito décimos de milésimos de real		Valor Total:		Sete mil quinhentos e sessenta reais	
255 883	GLICOSE 50% 10ML CX 200AMP	SAMTEC	1559200060047	5.000	AMP	0,7188	3.594,00
Valor Unit.:		Setemil e cento e oitenta e oito décimos de milésimos de real		Valor Total:		Três mil quinhentos e noventa e quatro reais	



Item Código	Nome Comercial	Fabricante Apresentação	Registro Min. Saúde	Quantidade	Un	Valor Unit. R\$	Valor Total
281 2213	FENTANILA 0,05MG/ML 10ML CX 50AMP (A1)	HIPOLABOR	1134301510047	300	AMP	3,3600	1.008,00
Valor Unit.:		Três reais e trinta e seis centavos		Valor Total:		Um mil e oito reais	
385 8683	MEMANTINA 10MG CX 60CPR (C1)	UNICHEM	1564900100021	40.000	CPR	0,1920	7.680,00
Valor Unit.:		Cento e noventa e dois milésimos de real		Valor Total:		Sete mil seiscentos e oitenta reais	
387 1196	LOPERAMIDA 2MG CX 200CPR	GLOBO	1053501590036	15.000	CPR	0,0720	1.080,00
Valor Unit.:		Setenta e dois milésimos de real		Valor Total:		Um mil e oitenta reais	
439 8515	CETOCONAZOL 20MG/ML 100ML SHAMPOO CX 80FRS	NATIVITA	1476100200029	1.000	FRS	4,7880	4.788,00
Valor Unit.:		Quatro reais e setecentos e oitenta e oito milésimos		Valor Total:		Quatro mil setecentos e oitenta e oito reais	
442 7634	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA 20/0,5/2,5MG/GR 30GR CREME CX 50BNG - TRICORTID	PHARLAB	1410700540022	3.000	BNG	3,5670	10.701,00
Valor Unit.:		Três reais e quinhentos e sessenta e sete milésimos		Valor Total:		Dez mil setecentos e um reais	
490 2376	BETAISTINA 24MG CX 30CPR	EUROFARMA	1004311290149	25.000	CPR	0,3166	7.915,00
Valor Unit.:		Trezmil e cento e sessenta e seis décimos de milésimos de real		Valor Total:		Sete mil novecentos e quinze reais	
Total geral dos 12 Itens desta proposta		R\$ 106.734,00		Cento e seis mil setecentos e trinta e quatro reais			

**Total Geral: R\$ 106.734,00**

**Cento e seis mil setecentos e trinta e quatro reais**

"A substituição é fundamentada, quando não causar prejuízo as partes, ocorrerá sem alteração nas demais normas contratuais, mantendo o valor do desconto ofertado, recebe amparo no artigo 65 II b da Lei 8.666/93."

Conforme Decreto Federal nº 5775/2006 art 2º e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, art 10. O fracionamento de medicamentos é procedimento privativo de farmácias e drogarias devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes, segundo a legislação vigente. Art. 35. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis. A Empresa Acácia sendo uma Distribuidora, está determinadamente proibida de fracionar qualquer medicamento, sendo ele controlado ou não. Cabendo ao órgão adequação quando o medicamento não for divisível pela embalagem oferecida em proposta.

VARGINHA, 5 DE Dezembro DE 2022

Acácia Comércio de Medicamentos Eireli







**ENC: ATA SÃO DOMINGOS /SC - PE 14/2022**



**De** Julcimara Dallagnol <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>  
**Para** <juridico@saodomingos.sc.gov.br>  
**Data** 05-09-2023 16:08  
**Prioridade** Mais alta

---

 PROP REAL PE 14.2022 P SÃO DOMINGOS.pdf (~38 KB)  Requerimento - erro digitação item 139.pdf (~625 KB)



Boa tarde, Dr elton favor analisar novamente este pedido da empresa acacia do Item: 129 – PREDNISONA 20MG – 80.000 CPR, não se trata de reequilíbrio e sim de correção de valor.

---

**De:** Darcilene Fonseca Domiciano [mailto:editais@acacia.med.br]

**Enviada em:** terça-feira, 5 de setembro de 2023 13:43

**Para:** licitacao@saodomingos.sc.gov.br

**Assunto:** RES: ATA SÃO DOMINGOS /SC - PE 14/2022

**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Segue novo pedido de correção conforme solicitado, aguardo retorno urgente para assinatura.

Atenciosamente:



---

**De:** Julcimara Dallagnol [mailto:licitacao@saodomingos.sc.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 5 de setembro de 2023 10:57

**Para:** 'Marília Avelina Lopes' <licitacao@acacia.med.br>

**Assunto:** RES: ATA SÃO DOMINGOS /SC - PE 14/2022

Bom dia, pedimos que elaborem um novo pedido de correção. O município necessita deste medicamento, temos neste processo licitatório vários equívocos, pedidos de reequilíbrio pelos vencedores, no qual esta prejudicando o atendimento a população, afetando direto no setor de saúde pública, desta forma solicitamos a assinatura da ata conforme enviada ou o pedido de desistência do item com justificativa e esclarecimentos, para estarmos analisando o requerido e chamando o segundo colocado.

---

**De:** Marília Avelina Lopes [mailto:licitacao@acacia.med.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 10:37

**Para:** licitacao@saodomingos.sc.gov.br

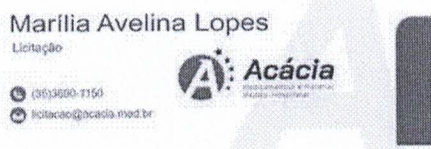
**Assunto:** RES: ATA SÃO DOMINGOS /SC - PE 14/2022

Bom dia!

Segue o requerimento enviado na época sobre correção de valores, gentileza verificar e nos enviar a ata com as alterações para assinatura digital.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente.



---

**De:** Leticia Maria Eleuterio [mailto:licitacao1@acacia.med.br]

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 09:33

**Para:** 'Marília Avelina Lopes' <licitacao@acacia.med.br>

**Assunto:** ATA SÃO DOMINGOS /SC - PE 14/2022

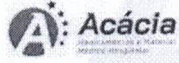


Leticia Maria Eleutério

Licitação

(35)3890-1150

licitacao1@acacia.med.br



---

**De:** Julcimara Dallagnol [<mailto:licitacao@saodomingos.sc.gov.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 09:30

**Para:** 'Leticia Maria Eleuterio'

**Assunto:** RES: SOLICITAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO PE 14/2022

Bom dia, segue ata, favor assinar e nos reenviar.

---

**De:** Leticia Maria Eleuterio [<mailto:licitacao1@acacia.med.br>]

**Enviada em:** quinta-feira, 31 de agosto de 2023 13:55

**Para:** [licitacao@saodomingos.sc.gov.br](mailto:licitacao@saodomingos.sc.gov.br)

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO PE 14/2022

Boa tarde, prezados!

Venho por meio deste solicitar Ata/Contrato do pregão eletrônico 14/2022. Este pregão possui contrato ou é de ordem de fornecimento única?

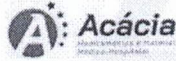
Atenciosamente.

Leticia Maria Eleutério

Licitação

(35)3890-1150

licitacao1@acacia.med.br









**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO Nº 167/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 014/2022

Requerente: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Pedido de correção de lance

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de correção de lance, apresentado pela contratada Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.

O Interessado em 11/11/2022, lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “Registro de Preços para Futuras aquisições de medicamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital., onde dentre outros itens, a Requerente, logrou êxito no item 129 – PREDNISONA 20MG – 80.000 CPR, e originou a ata de registro de preços nº 29/2023.

Com o objetivo de amparar sua pretensão, a Requerente alegou que apresentou proposta, negociou e sagrou-se vencedora para o item 129, no valor de R\$0,1390 (um mil, trezentos e noventa milésimos de real) totalizando a importância de R\$11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais), contudo equivocadamente digitou o valor de R\$0,1309 (um mil, trezentos e nove milésimos de real) totalizando a importância de R\$10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Destacou que caso o equívoco não seja sanado, o contrato se tornará inexequível, impondo a Requerente onerosidade excessiva.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, pugnou para que o equívoco seja sandado, e para constar no registro de preços que o valor unitário para o item 129 é de R\$0,1390 (um mil, trezentos e noventa milésimos de real) e para quantidade de 80.000 (oitenta mil unidades) representa o valor de R\$11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais).

É o relatório.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**II- DO FUNDAMENTO:**

**a) da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpre aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de doutras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

**b) dos fundamentos jurídicos:**

A legislação permite a alteração contratual, mas para isso, deve ser demonstrado pelo interessado, a ocorrência dos requisitos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, veja as disposições do citado artigo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a







**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Assessoria Jurídica**



antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”.

Além disso, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, ou seja, o edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Com base nessa disposição legal, deve ser analisado a previsão do edital, a respeito da proposta, veja o que dispõe, a cláusula 7.1.1:

“7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.”.

Também deve ser destacado, as disposições do artigo 43, II, IV, §1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

§1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”

Por fim, destaca-se, que cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

c) **do não preenchimento dos requisitos para alteração da proposta/lance:**

Pois bem, pelos fatos apresentados pela Requerente, não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos requisitos definidos pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, assim, não há como deferir a pretensão da Requerente.







Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



Além disso, o que se extrai das alegações da Requerente, é que houve equívoco na descrição de sua proposta, mas não se pode deixar de lado, que o edital, em sua cláusula 7.1.1, é claro, que é de **exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação**, ou seja, o valor ofertado pela Requerente sobre item, é de sua responsabilidade, por isso, deve suportar com a proposta apresentada.

Ainda, não se pode deixar de lado a ideia, que quando a Requerente apresentou sua proposta, as demais licitantes, e principalmente o Interessado, foram confiantes que a Requerente iria cumprir com a proposta.

Por isso, e principalmente pelas disposições do artigo 43, II, IV, §1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, não há como neste momento, realizar alteração da proposta/lance, pois alterar, por erro de digitação da Requerente, macularia a licitação, e ainda, sem dúvidas, iria afetar as demais licitantes, pois essas, com base no valor da proposta/lance da Requerente, deixaram de apresentar mais lances.

Ora, nesse momento efetuar alteração de proposta/lance, por erro de digitação, seria, *data vênia*, afastar o requisito da “abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada **sempre em ato público**”, e ainda, seria incluir posterior a proposta, informação que deveria constar originariamente da proposta, o que é vedado pelo artigo 43, §1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por essas considerações, inexistem motivos para deferir o pedido apresentado.

d) **da decisão final:**

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- **DA CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido o pedido; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações, até a vigência do contrato, sob pena de





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



aplicabilidade de sanções legais. É o parecer, salvo entendimento diverso da Comissão de Licitação e do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN Assinado de forma  
MARTINS DO digital por ELTON  
PRADO:0540 JOHN MARTINS DO  
1638990 PRADO:05401638990  
Dados: 2023.10.06  
11:45:17 -03'00'  
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.H.

Considerando os termos do parecer jurídico e considerando que é de responsabilidade de parte a apresentação das propostas, considerando que o proc. licitatório já está homologado e adjudicado, bem como o fato de ter afetado de concorrência outros interessados, assim, indefiro o pedido.

10/10/2023

Marcelo Luiz  
Bigolin Grosbelli  
868 760 829-20  
Prefeito Municipal

